

I – PROCESSO Nº: SGPE 7659/2017 .**II – ORIGEM:** REIT/CDH**III – INTERESSADO** Debora Soccal Schwertner**IV – ASSUNTO:** Solicitação de não-ressarcimento dos valores recebidos durante capacitação (doutorado) na Universidade de Lisboa**V – HISTÓRICO:**

05/12/2016 Documentos comprobatórios de submissão de tese de doutorado para análise da banca

14/12/2016 Email comprovando recebimento da tese e documentos e pagamento de taxa ao setor acadêmico responsável em Lisboa

23/05/2017 Comunicação da faculdade de motricidade humana indicando parecer favorável e pequenas modificações para a tese

05/06/2017 Carta do orientador da interessada informando sobre a aptidão do trabalho de doutorado para defesa

10/07/2017 Comunicação do CDH/Reitoria descrevendo a situação demonstrando motivo alheio à interessada para o atraso da conclusão do doutorado

VI – ANÁLISE:

Analisa-se aqui o pedido de solicitação de não-ressarcimento dos valores recebidos para capacitação, que, cabe ressaltar, não estão sendo descontados do salário da professora desde que o período de capacitação terminou.

Verificam-se os documentos apensados ao processo e com base neles pode-se concluir sobre a situação alheia à vontade da professora de não ter até a época de submissão deste processo concluído sua defesa da tese de doutorado. O documento da tese também está disponível para acesso pela internet, para comprovação de que o texto do trabalho foi produzido.

Tendo analisado o trâmite do processo, percebe-se uma série de situações que deveriam estar respeitando a resolução 056/2010 CONSUNI, que rege o afastamento e prestação de contas da capacitação de docentes quando estes são professores efetivos da UDESC. Observa-se que a professora teve portarias para seu afastamento concedidas legalmente para afastamento desde 01 de fevereiro de 2013 até 36 meses depois, tal como rege a resolução, e com prorrogação concedida até 28 de fevereiro de 2017. Após esse período a professora voltou a ministrar aulas em seu departamento na UDESC, tendo PTI aprovado para tal fim.

No artigo 10, descrevem-se as penalidades no caso de o docente que ficou afastado não ter concluído o curso. A saber, na alínea *b*) do artigo, evidencia-se: “o docente que não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento”.

Acontece que, após findo o prazo para afastamento, não foi informado no processo se o ressarcimento está ocorrendo, tal como o que rege a alínea *b*) do art. 10. Pela comunicação verbal do CDH da reitoria a este relator, não foi efetuado o processo de ressarcimento até agora. Cabe um esclarecimento dos responsáveis sobre tal situação.


De qualquer forma, tal ressarcimento pode ser dispensado se for justificada a razão da não conclusão do doutorado, que, para todos os fins, tem a perspectiva de logo ser efetivada em Portugal, tal como apresentado em vários e-mails no processo. Observa-se que um mês se passou até que fosse oficializada a troca de título da tese requerida em início de março de 2017 e ainda em discussão no final do mesmo mês, quando a banca foi nomeada, mas até agora nenhuma data da defesa foi marcada.

O parágrafo 5º do artigo 10 da mesma resolução cita que *um motivo involuntário* tal como os atrasos neste processo na universidade em Portugal pode ser usado como justificativa, se documentalmente comprovada, para dispensar essa punição de ressarcimento.

Com base nos documentos apresentados e na análise do trâmite do processo desde sua apresentação inicial pela interessada, este relator verifica a consistência da justificativa que permite a emissão de parecer favorável no processo no CONSEPE.

VII – VOTO: Favorável à solicitação de não ressarcimento.
Relator Prof. Aleksander Sade Paterno – Diretor de Ensino - CCT/UDESC**Reunião CONSEPE - Florianópolis, 01 de agosto de 2017**

Em tempo, pelo
período de 6 meses a partir
de 01/03/2017.



O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 09/08/2017

Sorala Cristina Tonari
Presidente do CONSEPE
Pró-Reitora de Ensino

Parecer CONSEPE nº 06/2017
Registrado no sistema informatizado em
01-08-2017

Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARONHA
Secretário dos Conselhos Superiores